



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 8/2022/CPL-VALEC

Brasília, 13 de maio de 2022.

À Superintendência de Projetos, Pesquisas e Custos de Engenharia (SUPRO)

c/c

Gerência de Custos de Engenharia (GCUST)

**Assunto: Procedimento Licitatório nº 4/2022 - Solicitação de subsídios para análise da proposta e planilha de custos e formação de preços da empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA.**

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de procedimento licitatório que objetiva à contratação de empresa de consultoria especializada em arqueologia para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate), análise laboratorial, monitoramento, obtenção de endosso institucional e destinação para a guarda definitiva de material arqueológico nas obras de instalação da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO). O valor da pretensa contratação foi estimado em **R\$ 17.239.977,99 (dezessete milhões, duzentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme o Edital nº 4/2022 (SEI nº 5460196).
2. Inicialmente, a sessão pública de abertura das propostas e fase de lances ocorreu em 09/05/2022, com a participação de 11 licitantes, e a empresa **HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA apresentou o melhor lance no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, conforme relatório de julgamento (SEI 5563316).
3. O Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitações - CPL/Valec, em conformidade com o item 9.25<sup>[1]</sup> do Edital, verificou as condições de participação do licitante supracitado elencadas no item 6.6<sup>[2]</sup>, não identificando óbice ao prosseguimento da sua participação, conforme as certidões juntadas no SEI nº 5563587. Desta forma, procedeu-se à tentativa de negociação sem êxito, mas foi consignada a ressalva que a análise de exequibilidade do lance ofertado se dará por meio de avaliação detalhada da proposta e respectivas planilhas de custos.
4. Ainda na sessão do dia 09/05, o Presidente Substituto da CPL/Valec requisitou a manifestação sobre a possibilidade de subcontratação de parte do serviço, e a empresa manifestou que não haverá subcontratação. Solicitou-se também, a ratificação do licitante ao pleno conhecimento das condições da pretensa contratação, e o licitante confirmou a sua total capacidade à execução completa do objeto, de acordo com o registro no *chat* (SEI nº 5573755).
5. O Presidente Substituto da CPL/Valec, ancorado no item 9.28 e subitem 9.28.1 do instrumento convocatório<sup>[3]</sup>, solicitou o envio da proposta e planilha de custos e formação de preços ajustadas ao lance final, assim como os documentos de habilitação até às 15h:30min, do dia 10/05. Ou seja, foi disponibilizado o prazo de 24 horas para envio da citada documentação, consignando no *chat* e

quadro de avisos do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, a suspensão da sessão até às 16h, do dia 10/05, conforme discriminado no relatório SEI nº 5572223.

6. A empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA encaminhou parcialmente a sua documentação, via anexo do sistema, e registrou no e-mail (SEI nº 5572198) o *print* da tela do Comprasnet, demonstrando a impossibilidade de incluir o restante dos documentos de qualificação técnica, tendo em vista a limitação de 50mb. A licitante disponibilizou no e-mail supracitado, o link <https://1drv.ms/u/s!AIQLA2TID6xAvK5tLogYC5yJBoXxKA?e=BH7v7I> contemplando a proposta, planilhas de custos e documentação completa de qualificação técnica. Tal informação foi registrada na sessão pública do dia 10/05, de acordo com o *chat* e quadro de avisos do portal de compras (SEI nº 5572223).

7. Destarte, a proposta ajustada ao lance final, as respectivas planilhas de custos e formação de preços e documentações de habilitação da licitante ora classificada em primeiro lugar foram acostadas nos autos, de acordo com os arquivos SEI nº 5572268, 5572307, 5563696, 5572284, 5572289, 5572292, 5572297 e 5572307.

8. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF para análise das condições de qualificação econômico-financeira e à Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial Integrada (SUGAT) para avaliação da proposta e da qualificação técnica, de acordo com os Ofícios nº 6 e 7/2022/CPL-VALEC (SEI nº 5573248 e 5575379).

9. Entretanto, a SUGAT manifestou a necessidade de apreciação dessa SUPRO, da proposta e respectivas planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela licitante ora vencedora, tendo em vista que a GCUST foi a autora da elaboração do orçamento referencial, conforme Ofício nº 177/2022/GEAMB-VALEC/SUGAT-VALEC/DIREM-VALEC (SEI nº 5583669).

10. Nesta seara, no intuito de subsidiar a tomada de decisão da CPL acerca do julgamento da exequibilidade da proposta apresentada pela **empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA**, solicito análise e manifestação dessa Superintendência, especialmente nos arquivos SEI nº 5572268 e 5572307, nos termos do item 10.10 do Edital (SEI nº 5460196), e demais disposições pertinentes ao orçamento referencial.

11. Em tempo, esta CPL solicita que a análise supracitada vislumbre, se for o caso, o afastamento do risco da prática de "jogo de planilhas", em consonância ao preceituado pelo egrégio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.588/2005 - Plenário<sup>[4]</sup> :

O "jogo de planilha", mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.

12. Diante o exposto, encaminho à SUPRO c/c GCUST para ciência e manifestação técnica acerca da proposta ofertada pela mencionada licitante, se possível até o dia 17/05, e posterior retorno para prosseguimento do presente certame.

Atenciosamente,

**VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS**

Presidente Substituto da CPL/VALEC

Portaria VALEC nº 138 ADMIN-VALEC/GAB-VALEC/PRESI-VALEC

[1] 9.25. Após o encerramento da etapa de lances e eventuais desempates, o Presidente verificará as condições de participação do licitante classificado em primeiro lugar e, estando em conformidade, iniciará a etapa de negociação de preços via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa por meio de contraproposta ou caso encontre-se acima do orçamento estimado, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

[2] 6.6. Para a constatação da idoneidade e impedimentos como condição de participação da licitação, serão consultados os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.6.1. Caso conste em qualquer dos cadastros acima referenciados as situações descritas no subitem 6.6, na data da abertura da licitação, e na data da realização da convocação da licitante, conforme registrado na Ata, a licitante será desclassificada por falta de condição de participação.

6.6.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 6.6 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

[3] 9.28. O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar SOMENTE no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Presidente da Comissão via chat, a Proposta de Preços e/ou Documentação de Habilitação, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

9.28.1. O Presidente poderá, a seu critério, definir prazo superior ao mínimo estipulado, desde que informado via chat para o licitante.

[4] Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-21649%22>.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Lima Silva Martins, Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Substituto**, em 13/05/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5590353** e o código CRC **BDF3DC43**.



Referência: Processo nº 51402.107364/2021-61



SEI nº 5590353

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS, PESQUISAS E CUSTOS DE ENGENHARIA  
GERÊNCIA DE CUSTOS DE ENGENHARIA

OFÍCIO Nº 11/2022/GCUST-VALEC/SUPRO-VALEC/DIREM-VALEC

Brasília, 16 de maio de 2022.

**Assunto: Assunto: Procedimento Licitatório nº 4/2022 - Solicitação de subsídios para análise da proposta e planilha de custos e formação de preços da empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA.**

À CPL-VALEC,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 8/2022/CPL-VALEC (SEI nº 5590353) em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Valec solicita análise da SUPRO/GCUST referente à proposta da empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA, quanto a:

1) Exequibilidade:

Do Edital nº 4/2022 (SEI nº 5460210) temos:

"10.11. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do preço referencial, conforme subitem 1.1 do Anexo I – Termo de Referência", que por sua vez trata:

"t) Critério de Aceitabilidade - A referência para a elaboração de critérios de aceitabilidade está prevista na Lei nº 13.303/2016, no Art. 56. E neste procedimento licitatório deverá ser comprovada a exequibilidade a proposta com valores 70% inferiores ao preço referencial."

Procedemos quadro comparativo entre os preços referenciais da Valec e da proposta da empresa Habilis:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO VALEC (R\$)	PREÇO TOTAL VALEC (R\$)	PREÇO UNITÁRIO HABILIS (R\$)	PREÇO TOTAL HABILIS (R\$)	DESCONTO OU ACRÉSCIMO DA PROPOSTA (%)
<b>L</b>	<b>PRODUTOS</b>				<b>17.239.977,99</b>		<b>9.000.000,00</b>	
1.1.	Consultoria (CON)	DIA	176,00	2.393,10	421.185,60	587,36	103.375,36	-75,4561%
1.2.	Projeto de Pesquisa Arqueológica (PPA)	UNIDADE	1,00	153.962,91	153.962,91	74.826,62	74.826,62	-51,3996%
1.3.	Carta de Endosso Institucional (CEI)	UNIDADE	1,00	1.277.443,00	1.277.443,00	1.035.016,80	1.035.016,80	-18,9775%
1.4.	Gerenciamento (GER)	UNIDADE	23,00	123.630,76	2.843.507,48	54.710,75	1.258.347,25	-55,7467%
1.5.	Levantamento Arqueológico (LEA)	KM	130,00	1.857,13	241.426,90	1.000,99	130.128,70	-46,1002%
1.6.	Validação de Ocorrências Arqueológicas (VOA)	OCORRÊNCIA	53,00	4.331,15	229.550,95	2.444,33	129.549,49	-43,5639%
1.7.	Monitoramento Arqueológico (MOA)	UNIDADE	92,00	58.807,01	5.410.244,92	31.141,08	2.864.979,36	-47,0453%
1.8.	Resgate Arqueológico (REA)	UNIDADE	70,00	67.221,51	4.705.505,70	34.462,73	2.412.391,10	-48,7326%
1.9.	Laboratório Arqueológico (LAB)	UNIDADE	23,00	73.434,51	1.688.993,73	36.061,14	829.406,22	-50,8935%
1.10.	Datação pelo Isótopo do Carbono 14 (C14)	UNIDADE	5,00	3.057,76	15.288,80	3.057,77	15.288,85	0,0003%
1.11.	Datações por TL/LOE (LOE)	UNIDADE	5,00	1.341,30	6.706,50	1.341,30	6.706,50	0,0000%
1.12.	Educação Patrimonial (EDP)	AÇÃO	25,00	4.660,80	116.520,00	2.538,34	63.458,50	-45,5385%
1.13.	Levantamento Histórico Cultural (LHC)	AÇÃO	25,00	5.185,66	129.641,50	3.061,01	76.525,25	-40,9716%
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>17.239.977,99</b>		<b>9.000.000,00</b>	

Valor global de referência Valec = R\$ 17.239.977,99

Valor global da proposta da licitante HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA = **R\$ 9.000.000,00**

Desconto da proposta: R\$ 8.239.977,99 (**47,80%**)

Relação percentual = R\$ 9.000.000,00 / R\$ 17.239.977,99 = **52,20 %**

Atendo-se ao que baliza o Edital 004/2022 e seus anexos, percebe-se que o valor global da proposta é menor que 70% do valor do orçamento referencial (equivale a 52,20% do valor do orçamento da Administração) o que indicaria a necessidade de comprovação de exequibilidade.

Em complemento sobre este tema e à luz da [Lei 13.303 de 30 de junho de 2016](#), (Art. 56) temos:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

(...)

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput .

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

Então, para aplicar análise de acordo com o disposto no § 3º, iniciamos com o levantamento de todas as propostas da licitação, conforme consta no documento SEI nº 5563316:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
1 HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA	R\$ 9.000.000,0000
2 ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA	R\$ 9.499.000,0000
3 FUNDACAO AROEIRA	R\$ 9.502.000,0000
4 HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 10.290.000,0000
5 KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A	R\$ 11.000.000,0000
SANTOS E VEIGA CONSULTORIA, PESQUISA E	
6 DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS	R\$ 12.067.984,5900
7 ECOSSIS SOLUCOES AMBIENTAIS S/S LTDA	R\$ 12.437.000,0000
ZAGO CONSULTORIA ,ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE	
8 LTDA	R\$ 12.999.999,9990
9 CLAM ENGENHARIA HIDROCNESA LTDA	R\$ 14.250.000,0000
10 ECOPLAN ENGENHARIA LTDA	R\$ 16.895.178,0000
11 ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA	R\$ 17.235.000,0000

50% do Orçamento da Administração = R\$ 8.619.988,995 e assim, todas as propostas apresentaram valor global maior que 50% que o valor referencial da Valec.

I - Médias das propostas > 50% do orçamento Da Administração = R\$ 12.288.742,05

70% da Média das propostas válidas = R\$ 8.602.119,43

II - 70% do orç. Da Administração = R\$ 12.288.742,05

Como o menor dos valores é R\$ 8.602.119,43, este é o limite para determinar inexequibilidade de propostas inferiores com amparo na Lei 13.303/2016.

Haja vista que a proposta da "HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA" é superior aos R\$ 8.602.119,43, portanto está dentro do limite de exequibilidade de da [Lei 13.303 de 30 de junho de 2016](#).

## 2) Existência de jogo de planilha

Conforme observado no quadro acima, não há linearidade nos descontos na proposta da HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA, que ficaram entre 0,0000% e 75,4561% do preço referencial (observa-se um aumento de 0,0003% ,apenas no preço do item 1.10, mas sem importância absoluta ou relativa).

Traz o OFÍCIO Nº 8/2022/CPL-VALEC (SEI 5590353), aspecto jurisprudencial do TCU acerca da prática do jogo de planilha. Fato é que a configuração dos descontos (item a item) da proposta da licitante ora analisada, por si só não conduz à situação fatídica de obtenção de vantagens espúrias, por parte da pretensa contratada, uma vez que o jogo de planilha ocorre durante a execução de contratos que celebrem termos aditivos cujos objetos sejam alterações nos seus quantitativos, desde que pré-existente a não linearidade do desconto.

De forma complementar, vejamos o que roga a [Lei 13.303 de 30 de junho de 2016](#) (art. 54, § 4º - II):

**"(...) o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório."**

Em que pese o apontamento que consta no OFÍCIO Nº 8/2022/CPL-VALEC, a observância de desconto na forma linear para todos os itens de planilha associa-se ao critério de julgamento "MAIOR DESCONTO". Como o critério de julgamento vinculado ao Edital 004/2022 é "MENOR PREÇO", a rigor essa obediência estaria prejudicada. Por último, no referido Edital não se observou consignada a exigência da linearidade dos descontos ofertados.

São essas as considerações da SUPRO/GCUST neste momento. Submetem-se para avaliação de pertinência da CPL.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Diogo Nascimento Oliveira**

Eng. Civil - Analista de Custos

*(assinado eletronicamente)*

**Luiz Gonzaga de Sousa Conguê**

Gerente de Custos de Engenharia

De acordo, encaminha-se à CPL em atendimento ao OFÍCIO Nº 8/2022/CPL-VALEC (SEI 5590353),

*(assinado eletronicamente)*

**FREDERICO DELMÔNICO RAMOS**

Superintendente de Projetos, Pesquisas e Custos de Engenharia - SUPRO



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Delmonico Ramos, Superintendente de Projetos, Pesquisas e Custos de Engenharia**, em 17/05/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga de Sousa Congue, Gerente de Custos de Engenharia**, em 17/05/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Nascimento Oliveira, Engenheiro**, em 17/05/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5594409** e o código CRC **78E75826**.



Referência: Processo nº 51402.107364/2021-61



SEI nº 5594409

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)